



Processo Administrativo nº 0401.0012/2020

Contrato nº 001/2020-PP/ARP

ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019-SRP

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DE CARNEIROS-AL.

CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO, E A EMPRESA VERDANT COMERCIO EIRELI-ME.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, O **MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 12.333.761/0001-44, com sede à Rua Cel. Álvaro Almeida, s/nº, Centro, cidade de Mar Vermelho, Estado de Alagoas, neste ato representada pela Prefeita, Senhora **Juliana Lopes de Farias Almeida**, brasileira, domiciliada e residente nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **VERDANT COMERCIO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.075.312/0001-98, com sede na Rua Cel. Clodoaldo da Fonseca, nº 327, Centro, Porto Calvo, Estado de Alagoas, neste ato, representada pelo Sr. **Neilson Santos Dantas**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG 1.755.973-SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.522.634-30, residente e domiciliado na Cidade de Maceió-AL, nos itens em que a empresa é detentora da Ata de Registro de Preços nº 07/2019, oriunda do Pregão Presencial nº 006/2019-SRP realizado pela Prefeitura de Carneiros(AL), assinada no dia 08 de maio de 2019, doravante designada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo, mediante fundamentos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente contrato, mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente estipulam, aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO**, conforme especificações descritas no **Termo de Referência-Anexo I**, parte integrante deste instrumento, cujas especificações, rotinas e quantitativos serão adquiridos conforme nele descrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes desta contratação correrá a conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade: 04.40 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Proj./Ativ.: **02.0440.04.122.0002.2006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente;

Unidade: 0550 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Proj./Ativ.: **02.0550.12.122.0003.2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**



Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente;
Unidade: 0660 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Proj./Ativ.: **02.0660.10.301.0011.2031 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN DE SAUDE**
Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente;

Unidade: 07.70 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
Proj./Ativ.: **02.0770.08.244.0009.2044 MANUTENÇÃO DA SECR. DE ASSISTENCIA SOCIAL**
Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente, do orçamento vigente do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14. O presente Contrato oriundo da licitação da modalidade Pregão, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 304/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei nº 123/2006** - alterada pela **Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Decreto nº 8.538/15, Decreto 7.892/13**, e, subsidiariamente da **Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8. O valor do presente contrato é de **R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)**, em conformidade com a proposta ofertada.

4.1. É concedido um prazo mínimo 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Prefeitura, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será paga diretamente em sua conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

4.3. Na Nota Fiscal deverá conter obrigatoriamente o número da conta corrente e a agência bancária, para emissão da respectiva Ordem de Pagamento Bancário.

4.4. O valor unitário dos bens adquiridos é o constante da planilha adequada, que faz parte deste termo como segue abaixo:

ITEM	TIPO DE EQUIPAMENTO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	CONDICIONADOR DE AR, tipo SPLIT HI WALL, de parede, tipo frio, capacidade de refrigeração de 12.000 BTU/h , 220 volts, função de desumidificacao, controle remoto sem fio, baixo nivel de ruído. Com classificação do Inmetro, Rotulagem contendo, Selo PROCEL A, serpentina de cobre, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01	Und	17	Agratto/ Elgin	R\$ 1.575,00	R\$ 26.775,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO



	(um) ano. (Com instalação do Equipamento).					
02	CONDICIONADOR DE AR, tipo SPLIT HI WALL, de parede, tipo frio, capacidade de refrigeração de 18.000 BTU/h , 220 volts, função de desumidificação controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Com classificação do Inmetro, Rotulagem contendo, Selo PROCEL A, serpentina de cobre, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano. (Com instalação do Equipamento).	Und	25	Agratto/ Elgin	R\$ 2.350,00	R\$ 58.750,00
03	CONDICIONADOR DE AR, tipo SPLIT HI WALL, de parede, tipo frio, capacidade de refrigeração de 30.000 BTU/h , 220 volts, função de desumidificacao, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Com classificação do Inmetro, Rotulagem contendo, Selo PROCEL A, serpentina de cobre, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano. (Com instalação do Equipamento).	Und	25	Agratto/ Elgin	R\$ 3.979,00	R\$ 99.475,00
VALOR GLOBAL: (CENTO E OITENTA E CINCO MIL REAIS)						R\$ 185.000,00

4.5. No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Presencial nº 006/2019-SRP**).

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A empresa contratada deves disponibilizar ao contratante, na data solicitada, no horário a combinar os itens licitados em perfeitas condições de uso e adotar todas as providencias necessárias visando garantir os decorrentes;

5.2. O aceite dos fornecimentos dos materiais pelo setor competente da Prefeitura de Mar Vermelho não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, e verificadas posteriormente;

5.3. Depois de recebidos, os materiais serão conferidos pelo setor competente. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los, no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Administração, a contar do recebimento da notificação formal emitida pela mesma;

5.4. Em caso de substituição do objeto, conforme previsto no subitem anterior correrá à conta do fornecedor as despesas decorrentes da nova entrega dos fornecimentos dos materiais;



5.5. A empresa não poderá utilizar em qualquer dos materiais sua logomarca ou outros sinais que possam ser caracterizados como sua divulgação ou propaganda;

5.6. Todas as despesas decorrentes de transporte e funcionários correrão por conta da contratada.

5.7. A contratada deverá responder por quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em virtude da entrega do objeto;

5.8. As condições expressas acima são mínimas podendo ser ofertadas condições superiores visando adaptações ao seu padrão normal de fornecimentos, sem prejuízo de qualidade e sem alteração do mérito da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por um período **até 31/12/2020**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 A CONTRATANTE, no decorrer da execução do presente Contrato, obriga-se a:

8.1.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Edital;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato;

8.1.4. Designar servidores (titular e suplente), do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização do contratado e atesto das notas fiscais;

8.1.5. Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na entrega do objeto;

8.1.6. Fornecer a Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste contrato;

8.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução da contratação fora das especificações deste Edital.

8.2 A CONTRATADA, no decorrer da execução do presente Contrato, obriga-se a:

8.2.1. Executar o objeto em conformidade com as disposições do Termo de Referência, do Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;



- 8.2.2.** Operar com uma equipe completa e independente, fornecendo todos os materiais e mão de obra necessária à entrega dos materiais ou execução dos fornecimentos contratados, sem nenhum ônus adicional a Prefeitura de Mar Vermelho;
- 8.2.3.** Zelar para que seus prepostos envolvidos na entrega dos materiais contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- 8.2.4.** Ter responsabilidade técnica pelos materiais fornecidos;
- 8.2.5.** Responder, perante a CONTRATANTE, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, na condução do objeto deste Instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos ao fornecimento do objeto deste contrato;
- 8.2.6.** Entregar os materiais em perfeito estado de uso, e nos prazos estabelecidos;
- 8.2.7.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como, as contribuições devidas a Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto desta licitação;
- 8.2.8.** Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos itens ora contratados;
- 8.2.9.** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância da CONTRATANTE;
- 8.2.10.** Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE relacionados à execução do objeto;
- 8.2.12.** Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

Os fornecimentos ora contratados deverão ser executados nos locais indicados pela Prefeitura de Mar Vermelho-AL quando solicitado pelas Secretarias Municipais com antecedência de até 03 (três) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** nomeia e constitui neste ato a Secretária de Administração Sra. Andréia Moraes de França, gestor desta contratação.

I - O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de execução de fornecimento; proceder ao acompanhamento técnico da execução dos fornecimentos; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando



solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; recusar e devolver os fornecimentos cuja execução não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas no Projeto Básico; solicitar reparação, correção ou substituição, no total ou em parte, dos fornecimentos recusados e não aceitos; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias á perfeita execução dos fornecimentos CONTRATADOS.

II - Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os fornecimentos, a Prefeitura Municipal de Mar Vermelho reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos, não restringindo em nada a responsabilidade da contratada.

III - Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mar Vermelho, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco co-responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mar Vermelho ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFORMAÇÕES AOS LICITANTES

A contratada poderá contatar com a Gestora do contrato através do telefone (82) 99429-8507, para dirimir quaisquer dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto aos fornecimentos a serem prestados, bem como demais informações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública Estadual;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- IV – Aplicação das sanções administrativas descritas no Edital em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo Único - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, em extrato, em Diário Oficial, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Mar Vermelho (AL), 23 de abril de 2020.

.....
MUNICIPIO DE MAR VERMELHO
Juliana Lopes de Farias Almeida - Prefeita
CONTRATANTE

.....
VERDANT COMERCIO EIRELI-ME
Neilson Santos Dantas – Sócio Administrador
CONTRATADA

.....
ANDRÉIA MORAES DE FRANÇA
Gestora do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: